PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

038

PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Nanuque/MG, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 30ª ORDINÁRIA
EM 29/09/26
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nanuque/MG, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, a ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização.

§ 1º A Política tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens, reduzir desigualdades educacionais e melhorar continuamente os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Para os fins desta Política, a alfabetização será compreendida como direito fundamental de aprendizagem e processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão, em práticas sociais de uso da linguagem, constituindo condição essencial para a continuidade da trajetória escolar com qualidade e equidade.

§ 3º A alfabetização não se restringe ao desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas ou indicadores externos, devendo sua análise considerar o desenvolvimento integral das aprendizagens previstas no currículo, as produções dos estudantes, os registros pedagógicos, a evolução individual e as diferentes evidências produzidas no processo de ensino e aprendizagem.

Vistas: Vereadora Evelyn Miranda.

Dispensa: Bruca Allan.

Art. 2º Constituem público prioritário da Política:

I – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização na idade adequada;

II – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem habilidades essenciais de alfabetização, leitura, escrita ou matemática ainda não consolidadas;

III – os estudantes que apresentem histórico de infrequência, retenção, distorção idade/ano ou outras condições que possam comprometer a aprendizagem;

IV – os estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas características, potencialidades e necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – centralidade da aprendizagem;

III – equidade e inclusão educacional;

IV – respeito às especificidades e aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;

V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – gestão educacional baseada em evidências;

VII – articulação entre currículo, avaliação, planejamento, intervenção e replanejamento, tendo como referência as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG e nos documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IX – fortalecimento da gestão pedagógica;

X – acompanhamento dos estudantes que demandem maior suporte pedagógico;

XI – monitoramento permanente e melhoria contínua dos resultados;

XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XIII – racionalização dos instrumentos avaliativos, evitando duplicidade desnecessária;

XIV – corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;

XV – fortalecimento da autonomia pedagógica, observadas as diretrizes curriculares e educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir progressivamente que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas na BNCC, no Currículo Referência de Minas Gerais e nos documentos curriculares da Rede Municipal, com especial atenção às aprendizagens essenciais de Língua Portuguesa e de Matemática;

III – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado habilidades essenciais;

V – reduzir desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares, turmas e grupos de estudantes;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;

VII – consolidar uma cultura de análise e uso pedagógico dos resultados;

VIII – assegurar estratégias de intervenção aos estudantes que apresentem maiores dificuldades;

IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

X – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da frequência e da aprendizagem;

XI – promover a continuidade das trajetórias escolares com aprendizagem adequada;

XII – utilizar evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisão;

XIII – fortalecer a governança educacional e o regime de colaboração;

XIV – assegurar equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal será organizada nos seguintes eixos:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada e Valorização dos Profissionais;

III – Currículo, Práticas Pedagógicas e Uso Pedagógico da Avaliação;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Avaliação, Monitoramento e Gestão de Resultados;

VI – Educação Inclusiva e Equidade;

VII – Frequência, Permanência e Busca Ativa;

VIII – Participação das Famílias e da Comunidade;

IX – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Pedagógicos e Tecnológicos;

X – Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Práticas Exitosas.

CAPÍTULO V

DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Para fins de acompanhamento da Política Municipal, ficam estabelecidas as seguintes metas de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino de Nanuque, em conformidade com as metas oficiais estabelecidas no âmbito do Indicador Criança Alfabetizada:

I – 2026: no mínimo 65% dos estudantes alfabetizados;

II – 2027: no mínimo 70% dos estudantes alfabetizados;

III – 2028: no mínimo 73% dos estudantes alfabetizados;

IV – 2029: no mínimo 77% dos estudantes alfabetizados;

V – 2030: no mínimo 80% dos estudantes alfabetizados.

§ 1º Para fins de monitoramento da evolução da Política, será considerada a série histórica oficial do Indicador Criança Alfabetizada da Rede Municipal de Nanuque, especialmente os resultados de 52% em 2023, 58% em 2024 e 67% em 2025.

§ 2º Considerando que o resultado de 67% alcançado em 2025 supera a meta oficial estabelecida para 2026, o Município deverá atuar para preservar o resultado já alcançado e promover sua ampliação progressiva, sem prejuízo da meta mínima oficial prevista neste artigo.

§ 3º O alcance antecipado de meta prevista para exercício subsequente não implicará redução do esforço de melhoria, devendo as ações da Política buscar a manutenção e a ampliação dos resultados.

§ 4º Eventuais atualizações oficiais das metas estabelecidas para o Município pelos órgãos competentes deverão ser incorporadas ao planejamento e ao monitoramento da Política.

§ 5º O Indicador Criança Alfabetizada constitui referência externa oficial para monitoramento dos resultados da Rede Municipal e do cumprimento das metas pactuadas, não se confundindo, contudo, com o conceito pedagógico de alfabetização adotado por esta Política, cuja compreensão abrange o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e da apropriação do sistema de escrita alfabética, observado o currículo e o conjunto das evidências de aprendizagem produzidas no cotidiano escolar.

Art. 7º Além das metas de alfabetização previstas no art. 6º, constituem metas permanentes da Política:

I – assegurar a identificação dos estudantes que apresentem defasagens relevantes de aprendizagem;

II – assegurar intervenção pedagógica aos estudantes identificados como prioritários;

III – assegurar acompanhamento das situações de infrequência que possam comprometer a aprendizagem;

IV – assegurar que todas as unidades escolares analisem sistematicamente os resultados educacionais e promovam as intervenções necessárias;

V – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

VI – ampliar progressivamente os níveis adequados de fluência em leitura;

VII – promover melhoria contínua dos resultados de Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – assegurar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º A formação continuada constitui ação estratégica e permanente da Política Municipal.

Art. 9º Fica estabelecida a meta de 100% de participação dos professores alfabetizadores em exercício nas formações continuadas previstas no âmbito da Política Municipal, observadas as formações promovidas diretamente pelo Município e aquelas realizadas em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais e a União.

§ 1º Nos casos de afastamento legal ou impedimento devidamente justificado, deverão ser oportunizadas, sempre que técnica e administrativamente possível, estratégias de reposição, acesso posterior aos conteúdos ou atividades formativas equivalentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro da participação dos profissionais nas formações.

Art. 10. As ações formativas deverão considerar prioritariamente:

I – resultados das avaliações oficiais;

II – habilidades com maiores níveis de dificuldade;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;

IV – alfabetização e letramento;

V – ensino da matemática;

VI – fluência em leitura;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – educação inclusiva e equidade;

IX – utilização pedagógica dos dados;

X – planejamento e intervenção pedagógica.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO DE TRABALHO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A execução da Política Municipal será orientada pelo Plano de Trabalho da Alfabetização – PTA e pelos demais instrumentos de planejamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O planejamento deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede;

II – linha de base dos indicadores;

III – metas anuais;

IV – ações e estratégias;

V – público prioritário;

VI – cronograma;

VII – responsáveis;

VIII – indicadores de acompanhamento;

IX – estratégias de intervenção e recomposição;

X – mecanismos de monitoramento;

XI – avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento será revisto periodicamente, especialmente após a divulgação de novos resultados oficiais.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A avaliação da aprendizagem, no âmbito desta Política, compreenderá, de forma articulada e complementar:

I – avaliação diagnóstica: destinada a identificar os conhecimentos, habilidades consolidadas e necessidades de aprendizagem dos estudantes, especialmente no início de períodos letivos, etapas de acompanhamento ou previamente à definição de intervenções pedagógicas;

II – avaliação formativa: realizada de forma contínua no processo de ensino e aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos, observações, registros e produções dos estudantes, destinada a acompanhar sua evolução e subsidiar o planejamento, o replanejamento e a intervenção pedagógica;

III – avaliação externa: realizada por órgãos ou sistemas externos à unidade escolar ou à Rede Municipal, destinada à produção de indicadores e evidências sobre o desempenho educacional, subsidiando o monitoramento das metas, a gestão da Política e a tomada de decisões.

§ 1º As diferentes modalidades de avaliação possuem funções complementares, não devendo os resultados das avaliações externas substituir o acompanhamento pedagógico contínuo realizado pelos professores e pelas unidades escolares.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser interpretados de forma contextualizada e utilizados prioritariamente para fins diagnósticos, formativos, de planejamento, intervenção, recomposição e melhoria da aprendizagem.

Art. 14. Para fins de avaliação externa e monitoramento da Política, serão utilizados prioritariamente os instrumentos oficiais disponibilizados no âmbito das políticas nacional e estadual, compreendendo:

I – Indicador Criança Alfabetizada e demais avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

III – Avaliação da Fluência em Leitura;

IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

V – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, como indicador complementar da qualidade e consolidação das aprendizagens;

VI – demais instrumentos oficiais que venham a complementar ou substituir os atualmente utilizados.

§ 1º Considerada a abrangência dos instrumentos oficiais disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela não aplicação de avaliação padronizada municipal própria que apresente conteúdo e finalidade equivalentes, evitando duplicidade avaliativa e sobrecarga dos estudantes e profissionais.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta a responsabilidade das unidades escolares pelo acompanhamento contínuo da aprendizagem.

Art. 15. O acompanhamento contínuo pelas unidades escolares compreenderá, conforme as necessidades pedagógicas:

I – análise dos resultados das avaliações oficiais;

II – observação e registros pedagógicos;

III – análise das produções e atividades dos estudantes;

IV – acompanhamento da aquisição e consolidação das habilidades;

V – acompanhamento da frequência e participação;

VI – registro das intervenções pedagógicas;

VII – análise da evolução dos estudantes.

Art. 16. Os resultados deverão subsidiar:

I – planejamento e replanejamento pedagógico;

II – formação continuada;

III – identificação dos estudantes prioritários;

IV – organização das intervenções;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhamento das metas;

VII – definição das prioridades da Rede;

VIII – alocação de recursos pedagógicos;

IX – suporte técnico às unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. As unidades escolares deverão organizar ações de intervenção sempre que os resultados das avaliações oficiais ou o acompanhamento pedagógico evidenciarem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

Art. 18. As ações de recomposição das aprendizagens serão orientadas pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem e à continuidade da trajetória escolar;

II – identificação das aprendizagens essenciais ainda não consolidadas, tomando como referência a BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e os documentos curriculares da Rede Municipal;

III – utilização de evidências obtidas por meio da avaliação diagnóstica e do acompanhamento formativo;

IV – priorização das habilidades estruturantes e dos conhecimentos indispensáveis à progressão das aprendizagens;

V – respeito aos diferentes ritmos, percursos e necessidades dos estudantes;

VI – adoção de estratégias pedagógicas diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades identificadas;

VII – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes e replanejamento das intervenções;

VIII – integração das ações de recomposição ao currículo e ao planejamento pedagógico regular, evitando sua caracterização como ação isolada ou desvinculada do processo de ensino e aprendizagem;

I – incentivar a frequência regular;

II – estimular práticas de leitura;

III – fortalecer o acompanhamento da aprendizagem;

IV – promover a corresponsabilidade entre escola e família;

V – prevenir abandono, infrequência e defasagem escolar;

VI – fortalecer a valorização da alfabetização e da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política;

II – acompanhar o cumprimento das metas;

III – consolidar e analisar os indicadores educacionais;

IV – promover suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – assegurar a execução das ações formativas;

VI – promover devolutivas pedagógicas sistemáticas;

VII – acompanhar as ações de intervenção e recomposição;

VIII – articular ações com a Superintendência Regional de Ensino e demais órgãos estaduais e federais;

IX – acompanhar, no âmbito de suas competências, as condicionalidades educacionais relacionadas ao Fundeb/VAAR;

X – promover a articulação entre planejamento, avaliação, formação e intervenção pedagógica.

Art. 29. Fica instituída a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, de caráter técnico, consultivo e de acompanhamento.

§ 1º A composição da Equipe Técnica será definida por Portaria específica, priorizando estrutura enxuta, funcional e composta por profissionais diretamente envolvidos no planejamento, execução e acompanhamento da Política.

§ 2º Poderão ser convidados, sempre que necessário, profissionais das unidades escolares, representantes de órgãos públicos, instituições ou especialistas, sem necessidade de integração permanente à Equipe Técnica.

Art. 30. Compete à Equipe Técnica:

I – acompanhar a execução da Política;

II – analisar os resultados educacionais;

III – acompanhar o cumprimento das metas;

IV – propor intervenções e aperfeiçoamentos;

V – acompanhar o PTA e os demais instrumentos de planejamento da alfabetização;

VI – prestar suporte técnico às unidades escolares;

VII – identificar e sistematizar práticas exitosas;

VIII – produzir relatórios de acompanhamento;

IX – subsidiar tecnicamente as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 31. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:

I – analisar sistematicamente os dados de aprendizagem;

II – conduzir o planejamento e o replanejamento pedagógico;

III – identificar estudantes que demandem intervenção;

IV – coordenar e acompanhar as estratégias de intervenção e recomposição;

V – acompanhar frequência e trajetória escolar;

VI – promover diálogo com as famílias;

VII – acompanhar a evolução dos estudantes;

VIII – participar das ações de monitoramento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Compete aos professores:

I – participar das formações continuadas previstas, nos termos do art. 9º desta Lei;

II – analisar os resultados dos estudantes sob sua responsabilidade;

III – adequar o planejamento e as práticas pedagógicas às necessidades identificadas;

IV – implementar as intervenções pedagógicas necessárias;

V – acompanhar e registrar a evolução da aprendizagem;

VI – atuar de forma articulada com a equipe pedagógica;

VII – contribuir para o alcance das metas estabelecidas pela Política Municipal.

CAPÍTULO XV

DAS DEVOLUTIVAS E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá devolutivas pedagógicas às unidades escolares com base na análise dos dados educacionais, visando orientar a tomada de decisão e o aprimoramento das práticas.

Art. 34. Fica assegurado o acompanhamento pedagógico contínuo das práticas docentes, por meio da atuação das equipes pedagógicas das unidades escolares e do suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS EXITOSAS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de identificação, sistematização, reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados positivos.

§ 1º O reconhecimento terá caráter prioritariamente formativo e de disseminação de experiências que possam contribuir para a melhoria da aprendizagem em outras unidades escolares.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderão ser avaliadas, a critério da Administração Municipal, outras formas de valorização e reconhecimento dos profissionais, equipes e unidades escolares, cuja eventual instituição dependerá de regulamentação específica, observados a legislação aplicável, o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativas e, quando cabível, a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 36. O monitoramento da Política considerará, entre outros:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – evolução dos resultados em relação às metas;

III – resultados de fluência em leitura;

IV – resultados de Língua Portuguesa e Matemática;

V – resultados do Saeb e IDEB, quando disponíveis;

VI – frequência e participação dos estudantes;

VII – estudantes identificados para recomposição;

VIII – efetividade das intervenções;

IX – participação dos profissionais nas formações;

X – indicadores de equidade e inclusão.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento contendo, no mínimo:

I – resultados alcançados;

II – comparação com as metas;

III – evolução em relação aos exercícios anteriores;

IV – resultados das ações de recomposição;

V – participação nas formações;

VI – principais dificuldades identificadas;

VII – práticas exitosas;

VIII – ações implementadas;

IX – prioridades e recomendações para o exercício subsequente.

Art. 38. Os resultados da Política terão finalidade prioritariamente diagnóstica, formativa, gerencial e de melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. Resultados isolados não deverão ser utilizados para responsabilização individual ou punição de profissionais, devendo situações de baixo desempenho desencadear prioritariamente ações de análise, suporte técnico, intervenção, acompanhamento, reavaliação e replanejamento.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência dos resultados gerais e das ações desenvolvidas, resguardados os dados pessoais e as informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As ações decorrentes desta Política deverão estar articuladas aos instrumentos de planejamento do Município, especialmente:

I – Plano Municipal de Educação – PME;

II – Plano Plurianual – PPA;

III – Plano de Trabalho da Alfabetização – PTA;

IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as possibilidades de assistência técnica e financeira da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 42. O Município poderá celebrar acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições públicas e demais entidades legalmente habilitadas, quando necessários à execução da Política.

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir atos e normas complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 44. As metas, indicadores e estratégias da Política serão objeto de acompanhamento permanente e poderão ser atualizados nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação em razão de alterações das políticas nacional ou estadual, de novos resultados oficiais ou de atualização das metas pactuadas, preservadas as disposições desta Lei.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos 29 de setembro de 2026.

GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Assinado de forma digital por GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.09.29 09:55:22 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA

Prefeito Municipal

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 30ª ORDINÁRIA
EM 29 / 9 / 26

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sessão 30ª Ordinária
a Comissão de Obs e Inv.
Emitir Parecer
Em 29/9/26
Presidente da Câmara

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Nanuque, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

A proposição tem por finalidade consolidar, em nível legal, uma política pública municipal permanente voltada à garantia do direito à alfabetização na idade adequada, à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria contínua dos resultados de aprendizagem, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Pacto Mineiro pela Alfabetização.

A Política já vem sendo organizada no âmbito municipal por meio do Decreto nº 062/2026, de 20 de agosto de 2026. A presente iniciativa legislativa busca conferir maior estabilidade normativa e institucional às diretrizes, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação já estabelecidos, fortalecendo sua continuidade como política pública municipal.

O Projeto contempla, entre outros aspectos, a formação continuada dos profissionais da educação, o planejamento e o Plano de Trabalho da Alfabetização, o acompanhamento pedagógico, a utilização articulada das avaliações diagnósticas, formativas e externas, as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, a educação inclusiva e a equidade, a busca ativa, a participação das famílias, a governança e o monitoramento permanente dos resultados.

A proposição preserva a competência administrativa do Poder Executivo para regulamentar e operacionalizar a Política, inclusive quanto à composição da Equipe Técnica Municipal, que continuará a ser definida por Portaria específica, permitindo os ajustes necessários à execução das ações sem engessamento da estrutura administrativa.

Diante da relevância da matéria para a consolidação das políticas públicas educacionais do Município e para a garantia do direito à aprendizagem, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Nanuque/MG, aos 29 de setembro de 2026.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 30ª ORDINÁRIA
EM 29/9/26
PRESIDENTE

GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Assinado de forma digital por GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.09.29 09:55:31 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA

Prefeito Municipal

APROVADO Em 1ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 30/9/26
Rubrica do Presidente

APROVADO Em 2ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 30/9/26
Rubrica do Presidente

APROVADO Em 1ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 30/9/26
Rubrica do Presidente